

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº36/2011

Lapa, 27 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 08/2011, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

*Do AR para Lapa
para posicionamento
e providências*
27/01/11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

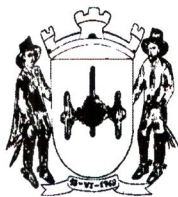
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 70 / 2011

27/01/2011 - 16:00


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 008 DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.0000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), para ser repassado através de subvenção social para o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – LAPA/PR, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.02 – Diretoria Geral de Saúde	
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde	
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....	R\$ 39.000,00
TOTAL.....	R\$ 39.000,00

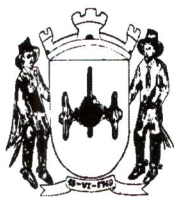
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.02 – Diretoria Geral de Saúde	
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde	
224: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..	R\$ 39.000,00
TOTAL.....	R\$39.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Janeiro de 2011.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

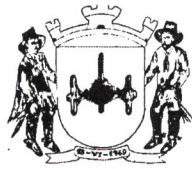
Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para repasse de subvenção social ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, onde é oferecido tratamento ao dependente de substâncias psicoativas, através de uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir – lhe, bem como envolve – lo na elaboração de recursos que o viabilize novamente como um ser social e autônomo.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de cancelamento parcial de dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de janeiro de 2011.


Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 038

Lapa-PR, 27 de Janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, solicitar a inclusão na sessão extraordinária solicitada por intermédio do Ofício nº 020, de 11 de janeiro de 2011, os Projetos de Lei abaixo nominados:

- nº 08, de 24 de Janeiro de 2011, que tem por ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial;

- nº 09, de 27 de Janeiro de 2011, que tem por ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Para justificar tal solicitação, segue anexo C.I. nº 024/2011, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Janeiro de 2011.

Paulo César Fátès Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 68 / 2011
27/01/2011 - 15:56

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 24.01.11
AS 16:45 HORAS

ASSINATURA

C.I. Nº 024/2011

Lapa, 24 de janeiro de 2011.



De: Secretaria de Saúde e Ação Social
Para: Procuradoria Geral do Município

A/C – Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado

Prezado Senhor:

Solicitamos verificar da possibilidade de agilizar o processo de aprovação do Termo de Convênio da Entidade Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE LAPA-PR, a ser protocolado na Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária devido à necessidade urgente de repasse de recursos à entidade, pois esta depende da verba repassada pelo Município para a manutenção de suas atividades, que envolvem atendimentos a dependentes de substâncias psicoativas de nosso Município.

Destacamos que a Entidade necessita deste recurso para pagamento de pessoal, além do material de consumo de uso diário, despesas com água, luz, gás e telefone.

Atenciosamente,


Hildegard Weiss Sera

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

ANTEPROJETO DE LEI N° 08/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

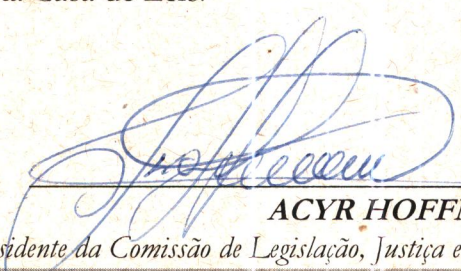
Legislação, Justiça e Redação, em 24/01/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/01/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 08/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.

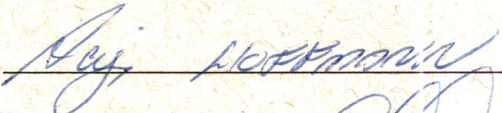
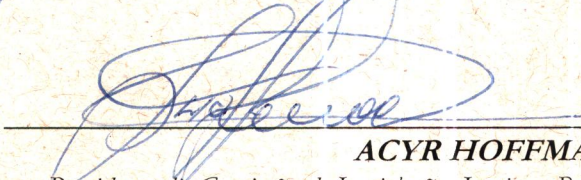
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

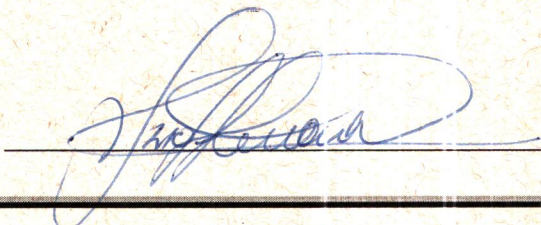
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 28 / 01 / 2011



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28 / 01 / 2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 08/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

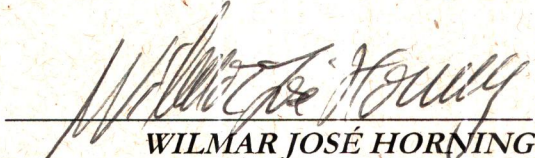
Economia, Finanças e Orçamento, em 27/01/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/01/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.

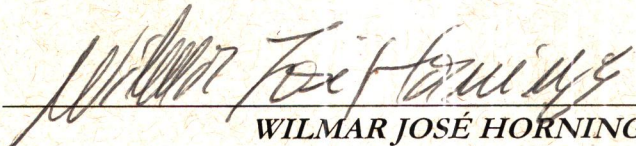
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

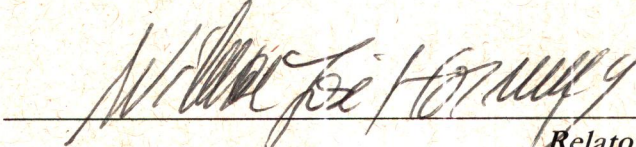
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 28/01/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/01/2011


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 010/2011

Ref. Projeto de Lei nº 08/2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado no orçamento do exercício de 2011 para efetuar repasse de subvenção social ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.



O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10- Secretaria de Saúde e Ação Social

10.02 – Diretoria Geral de Saúde

08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde

224:3.3.90.39.00.00.00.1000-Outros serviços de terceiros—P.Jurídica R\$ 39.000,00

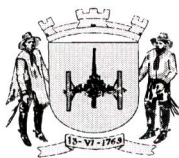


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 28 de janeiro de 2011


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2011

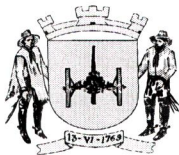
Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 039/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para repasse de subvenção social ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

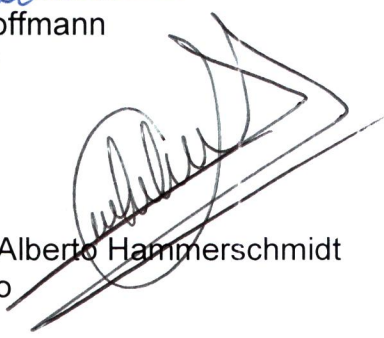
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

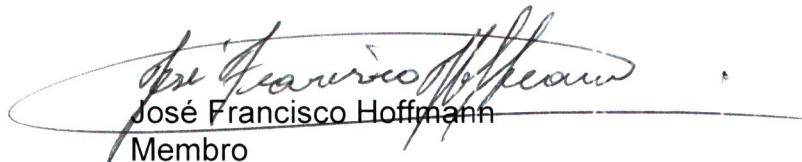
Poder Legislativo Municipal em 28 de janeiro de 2010.



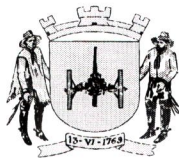
Acyr Hoffmann
Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



José Francisco Hoffmann
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

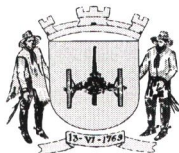
Projeto de Lei nº 009/2011

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e da outras providencias.*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 009/2011 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança

A titulo de justificativa, o autor do Projeto informa que o referido auxílio será mensal no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2012 e que o presente auxilio deve-se ao fato de que a referida entidade destaca-se no auxílio de dependentes químicos, o que causam muitos problemas de ordem social, tratando-se de uma questão social.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



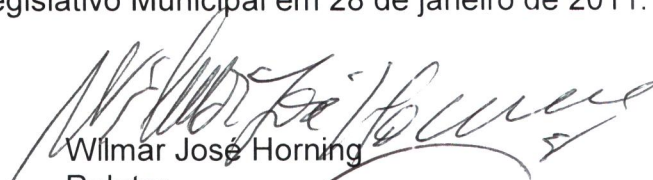
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

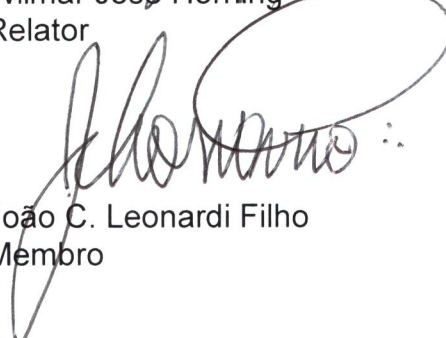
De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

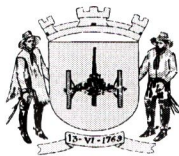
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de janeiro de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



Lapa, 28 de janeiro de 2011

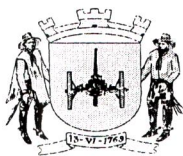
À
Secretaria da Câmara Municipal da Lapa

Diante da solicitação, em anexo, elaborada pelos Vereadores desta Casa de Leis, determino que sejam incluídos os projetos de Lei nº 008/2011 e 009/2011 na Sessão Extraordinária do dia 28/01/2011.

Atenciosamente



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



Lapa, 28 de janeiro de 2011

Aos cuidados do Senhor
João Renato Leal Afonso
Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Diante da solicitação do Executivo Municipal, para que sejam apreciados com a máxima urgência os projetos de Lei nº 008/2011 e 009/2011, e ainda, tendo em vista que os mesmos encontram-se aptos para figurar em sessão do dia 28/01/2011, requeremos por meio desta que os mesmos sejam inseridos na Ordem do Dia da mencionada Sessão Extraordinária.

Termos em que, pede-se deferimento.

Atenciosamente


ACYR HOFFMANN


ÉLIO N. WESOŁOWSKI

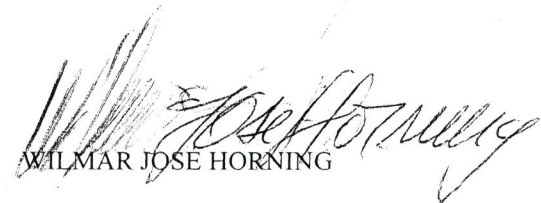

CARLOS A. HAMMERSCHMIDT


JOÃO C. LEONARDI FILHO


CASTURINA C.B. HENDRIKX


JOSÉ F. HOFFMANN


VILMAR C. FÁVARO PURGA


VILMAR JOSE HORNING

PROJETO DE LEI Nº 009/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), para ser repassado através de subvenção social para o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – LAPA/PR, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.02 – Diretoria Geral de Saúde
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais R\$ 39.000,00
TOTAL R\$ 39.000,00

Art.2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

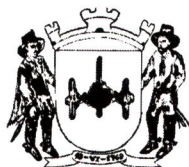
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.02 – Diretoria Geral de Saúde
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde
224:3.3.90.39.00.00.00.00.1000– Outros Serviços de Terceiros –
P.Juricica. R\$ 39.000,00
TOTAL.....R\$39.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de janeiro de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2551, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), para ser repassado através de subvenção social para o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – LAPA/PR, dentro da seguinte doação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.02 – Diretoria Geral de Saúde
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais R\$ 39.000,00
TOTAL R\$ 39.000,00

Art.2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.02 – Diretoria Geral de Saúde
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde
224:3.3.90.39.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.–P. Juríd..R\$39.000,00
TOTALR\$39.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal